



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

P A R E C E R JURÍDICO

Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 009 /2013.

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

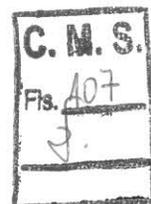
Assunto – Contratação de Empresa para fornecimento de móveis, poltronas e cadeiras para a Presidência, 1ª Secretaria, Gabinete dos Vereadores e Sala de Áudio do Plenário da Câmara Municipal de Sinop-MT

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de Empresa conforme especifica o edital em análise.

Tendo em vista o valor estimado pela Comissão Permanente de Licitação no importe de **R\$ 231.194,27 (duzentos e trinta e um mil cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)** f. 05/16, adotando-se o procedimento de Tomada de Preço, que por sua vez atende os requisitos legais do processo licitatório e visa evitar fracionamento de processos licitatórios, temos que esta modalidade licitatória está correta.

No tocante à forma de licitação adotada esta se baseou no valor estimado, assim a modalidade adotada para o certame licitatório está correta, ou seja, modalidade Tomada de Preços convite, neste sentido é a Lei 8.666/93, no artigo 23, II, alínea “b” que prevê:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

b) tomada de preços - até R\$. 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais).

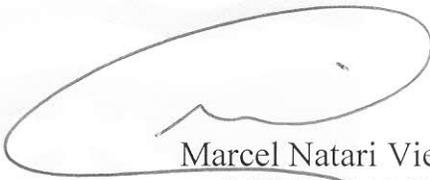
Assim, numa análise preliminar ao que parece o processo licitatório está regular. No entanto, findo o mesmo, antes, porém da homologação, volva-me para uma análise minuciosa.

É o parecer

Sinop, 06 de novembro de 2013.

Silvério Gonçalves Pereira
OAB/MT 4720-B
Procurador Jurídico

Dirceu da Silva
OAB/MT 6444-B
Advogado da Câmara.


Marcel Natari Vieira
OAB/MT 13422
Assistente Jurídico

